



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 1907-001/2023 - CGM/PMM - ADESÃO

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA PROFESSORES E ALUNOS (LIVROS DIDÁTICOS) COM DIRETRIZES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC E DE KITS DE COMPONENTES PARA AS AULAS PRÁTICAS, OBJETIVANDO SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DA ROBÓTICA EDUCACIONAL, COM O USO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** : 2023/06.20.001-SEMED/PMM.

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°** : 20231132, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-002-FME, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA PROFESSORES E ALUNOS (LIVROS DIDÁTICOS) COM DIRETRIZES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC E DE KITS DE COMPONENTES PARA AS AULAS PRÁTICAS, OBJETIVANDO SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DA ROBÓTICA EDUCACIONAL, COM O USO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

**CONTRATADA**: DOGO MAKER - ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF: 39.817.372/0001-40.

**VALOR TOTAL**: R\$ 1.207.646,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022** foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2023/06.20.001 - SEMED/PMM relativo ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20231132, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-002-FME, realizado pela Prefeitura Municipal de Pacajá, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Livros Didáticos (Professor e Alunos) pautados na BNCC e os Kit de componentes para as aulas práticas, objetivando a implementação do pensamento computacional na Rede Municipal de Educação de Pacajá/PA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

**1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2023/06.20.001 – SEMED/PMM) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação de contratação para conhecimento da demanda com anexo do Termo de Referência;
- ✓ Pesquisa Mercadológica e Mapa de Preços Estimados;
- ✓ Informação de conhecimento da Ata de Registro de Preços nº 20231132, juntamente com as cópias da referida Ata e do Edital com seus anexos;
- ✓ Solicitação e informação de Dotação Orçamentária e a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Ofício nº 195/2023 – GAB-SEMED, solicitando Parecer Jurídico;
- ✓ Parecer Jurídico nº 07.03.001/2023;
- ✓ Ofício nº 203/2023 – GAB-SEMED, solicitando autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 20231132 ao Órgão Gestor;
- ✓ Ofício nº 198-A/2023 – GABINETE/SEMED, do Órgão Gestor autorizando a adesão à Ata de Registro de Registro de Preços;
- ✓ Ofício nº 208/2023 – GAB/SEMED pedido de adesão à empresa beneficiária;
- ✓ Termo de aceite de fornecimento;
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesas para a realização da despesa;
- ✓ Termo de autuação e abertura;
- ✓ Convocação da empresa para a apresentação de documentação de habilitação;
- ✓ Termo de juntada de documentos;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

**1.2 – Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 07.03.001/2023, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Da Adesão às Ata de Registro de Preços:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20231132, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-002-FME, realizado pela Prefeitura Municipal de Pacajá, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Livros Didáticos (Professor e Alunos) pautados na BNCC e os Kit de componentes para as aulas práticas, objetivando a implementação do pensamento computacional na Rede Municipal de Educação de Pacajá/PA.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do "carona".

No entanto, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
  4. Consulta prévia e concordância do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
  5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo "carona", desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
  6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20231132, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-002-FME, realizado pela Prefeitura Municipal de Pacajá, estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Educação, através de justificativa para a adesão à Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que se pode verificar a diferença de preços da aquisição de materiais em que se indica para adesão da Ata em comparação unitária aos preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo Setor de Cotações, através do Mapa de Preços Estimados.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o Parecer Jurídico nº 07.03.001/2023.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com o que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

**2.2 - Do Repasse Financeiro:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Funcional Programática e Elemento de Despesa pela Diretoria de Planejamento Orçamentário em conjunto com o Departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

**2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:**

No que tange à verificação documental da empresa **DOGO MAKER - ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - ME**, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

**3 - DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **DOGO MAKER - ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF: 39.817.372/0001-40, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente ao fornecimento, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade da publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se ainda que, quando da assinatura do contrato, sejam verificadas a validade das certidões para que estejam atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 19 de julho de 2023.

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Geral